

SEI_1080.01.0035505_2025_35

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

62

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

5

OCORRÊNCIAS

8

TEMPO

13s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	5, 6	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	5, 6	Sem frase de efetivação ou frustração
Há valor indicado?	Não identificado	5, 6, 26, 51, 58	Termo encontrado, sem valor extraído
Houve bloqueio judicial?	Sim	51, 58	bloqueio judicial
Houve depósito judicial?	Sim	26	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Não identificado	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	16, 37	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	23/06/2024	16, 37	23/06/2024
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Sim	53	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	2	16, 37	Encontrado
bem penhorado	0	—	Não encontrado
depósito judicial	1	26	Encontrado
bloqueio judicial	2	51, 58	Encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	1	53	Encontrado
penhora	2	5, 6	Encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado 2

Página 16 • score 100.0 • nativo

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPOS ALTOS RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Não Repetição programada? Sim Data limite da repetição: 23/06/2024 Ordem sigilosa? Não 19954948600: ADILSON JOSE FLORIANO

CNJ

CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPOS ALTOS

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

Ata ordena judicial protocolada até as 19h00min do dia útil sendo considerada disponibilizada em arquivo de remessa e disponibilizada simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

2024000481297

Data/hora de protocolamento:

23/05/2024 15:59

Número do processo:

0951560-80.2004-8.13.0115

Juiz solicitante do bloqueio:

RODRIGO DA FONSECA CARISSIMO protocolado por (ANA PAULA SILVA DE

Tipomaturza da ação:

Ação Cível

CPF/CNPJ do autor/requente da ação:

18715615000190

Nome do autor/requente da ação:

Estado de Minas Gerais

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Sim

Data limite da repetição:

23/06/2024

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Reus Executados

Reu/Executado

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Afiliadas

19954948600: ADILSON JOSE FLORIANO

0512 - BANCO ORIGINAL

2104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

4089 - PAGSEGURO INTERNET IP S.A.

4328 - PICOPIAY

0582 - BANCO PANI

0741 - ITAÚ UNIBANCO S.A.

6027 - BCO BRADESCO S.A.

Valor a Bloquear

RS 31.091,04 (trinta e um mil e noventa e um reais e quatro centavos)

Bloquear Conta-Salário?

Não

Reu/Executado

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Afiliadas

21706670672: AILTON FLORIANO

0001 - BCO DO BRASIL S.A.

2760 - BCO AGIBANK S.A.

4308 - HUB IP S.A.

Valor a Bloquear

RS 31.091,04 (trinta e um mil e noventa e um reais e quatro centavos)

Bloquear Conta-Salário?

Não

23/05/2024 16:00

1 / 2

Num. 10234268055

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPOS ALTOS DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Sim Não Data limite da repetição: 23/06/2024 Ordem sigilosa? Não 19954948600: ADILSON JOSE FLORIANO

CNJ

CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPOS ALTOS

SISBAJUD

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

Atenção: ordens judiciais protocoladas até as 18h00min do dia devem ser disponibilizadas imediatamente em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 18h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

2024000481297

Data/hora de protocolamento:

20/05/2024 15:59

Número da processo:

0951560-80.2004.8.13.0115

Juiz solicitante do bloqueio:

RODRIGO DA FONSECA CARISSIMO protocolado por (ANA PAULA SILVA DE

Tipomaturiza de ação:

Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

18715615000160

Nome do autor/requerente da ação:

Estado de Minas Gerais

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Sim

Data limite da repetição:

23/06/2024

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus Executados

Réu Executado

19954948600: ADILSON JOSE FLORIANO

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 0,00

Respostas

BANCO PAN

Data/hora
protocolo

20 MAI 2024
15:59

Tipo de ordem

Bloqueio de Valores

Juiz solicitante

RODRIGO DA
FONSECA
CARISSIMO
protocolado por
(ANA PAULA SILVA
DE ANDRADE)

Valor

R\$ 31.081,04

Resultado

(R\$) Não-Resposta

Saldo bloqueado
remanescente

-

Data/hora
resultado

27 MAI 2024 07:23

PICPAY

Data/hora
protocolo

Tipo de ordem

Juiz solicitante

Valor

Resultado

Saldo bloqueado
remanescente

Data/hora
resultado

27/05/2024 09:22

1 / 11

Num. 10235340068

bem penhorado

Não encontrado neste documento.

Página 26 · score 88.9 · nativo

0,00 Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras
Imposto pago sobre Renda Variável 0,00 Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda
Estrangeira em Espécie 0,00 Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa 0,00
Depósitos judiciais do imposto 0,00 Imposto devido sobre Ganhos de Capital 0,00 Imposto devido
sobre ganhos líquidos em Renda Variável 0,00 0,00 0,00 Imposto diferido dos Ganhos de Capital

NOME: HERON MARCIO CAMARA WYKRET	
CPF: 311.084.076-58	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FISICA
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	EXERCÍCIO 2023 ANO-CALENDRÁRIO 2022
EVOLUÇÃO PATRIMONIAL	
Bens e direitos em 31/12/2021	72.239,02
Bens e direitos em 31/12/2022	75.986,67
Dívidas e ônus reais em 31/12/2021	14.448,28
Dívidas e ônus reais em 31/12/2022	19.620,68
OUTRAS INFORMAÇÕES	
Rendimentos isentos e não tributáveis	24.785,13
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva definitiva	1.002,45
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto devido na forma da Lei nº 1.050/2004, conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Diapostas e Partidas Políticas e Contribuições - Ganhos Financeiros	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

Página 51 · score 100.0 · nativo

0,00 0,00% (*) Simulação para utilização única e integral do limite por 30 dias. Dia Histórico Valor
Lançamentos Futuros 04/06/2024 Bloqueio Judicial 30.887,32 (-) 05/06/2024 Pagamento Empréstimo
CDC 114,16 (-) 10/06/2024 Ourocap PM 96,58 (-) 10/06/2024

Extrato de Conta Corrente		
Cliente: ABADIA LAZARA F WYKRET		
Agência: 3038-4 Conta: 8168-X		
Lançamentos		
Dia Histórico Valor		
27/05/2024	Saldo Anterior	11,51 (-)
03/06/2024	Cobrança de Juros	0,80 (-)
03/06/2024	Cobrança de I.O.F.	0,21 (-)
04/06/2024	Devolução Juros Chq Espec	0,89 (+)
04/06/2024	S A L D O	11,72 (-)
Informações Adicionais		
Saldo Aproveitado no Dia		388,28 (-)
Saldo		400,00 (-)
CHEQUE ESPECIAL - LIMITES		0,00 (+)
- Limite Contratado		400,00 (+)
- Limite Utilizado		400,00 (-)
- Limite Disponível		0,00 (+)
Dias de Uso Ch. Especial		1
Juros		0,83
Data de Debito de Juros		01/07/2024
ICF		0,00
Data de Debito de ICF		01/07/2024
CREDITO BB MELHOR OFERTA*		11,775,89 (+)
Taxa Cheque Especial ao Mês		7,71%
Taxa Cheque Especial ao Ano		143,82%
Tributos (ICF) Diário		0,82%
Tributos (ICF) Adicional		0,38%
Custo Efetivo Total ao Mês		8,34%
Custo Efetivo Total ao Ano		164,88%
Data Venc. Ch. Especial		31/03/2025
Informações Complementares - CET (*)		
Valor Total Devido		402,50
Valor Liberado		400,00 99,38%
Despesas (ICF)		2,50 0,62%
Taxa		0,00 0,00%
(*) Simulação para utilização única e integral do limite por 30 dias.		
Lançamentos Futuros		
Dia Histórico Valor		
04/06/2024	Bloqueio Judicial	30.887,32 (-)
05/06/2024	Pagamento Empréstimo CDC	114,16 (-)
10/06/2024	Ourocap PM	96,58 (-)
10/06/2024	PGT CARTÃO	3.989,75 (-)
Total Aplicações Financeiras		0,00
* Saldo por dia Base		
Sujeitos a confirmação no momento da contratação		

c) seja a Exequente condenada aos ônus sucumbenciais, em razão do acolhimento da Exceção de Pré-Executividade; e d) o imediato cadastramento do procurador dos Excipientes, e que as publicações/intimações sejam efetuadas em nome do Dr. Pedro Marcelo Chaves Lana Braga, sob pena de nulidade, sendo certo que a notificação de revogação dos poderes outorgados ao procurador anterior será juntada em momento póstumo, haja vista a urgência em razão do bloqueio judicial (art. 5º, §1º, da EOAB). Caso necessário, os Excipientes provarão o alegado por todos os meios em direito admitidos, notadamente documental e testemunhal. Nesses termos, pede e espera deferimento.

b) o desbloqueio dos bens bloqueados/restritos, haja vista a impossibilidade os Excipientes responderem pela dívida objeto do feito executório;

c) seja a Exequente condenada aos ônus sucumbenciais, em razão do acolhimento da Exceção de Pré-Executividade; e

d) o imediato cadastramento do procurador dos Excipientes, e que as publicações/intimações sejam efetuadas em nome do Dr. Pedro Marcelo Chaves Lana Braga, sob pena de nulidade, sendo certo que a notificação de revogação dos poderes outorgados ao procurador anterior será juntada em momento póstumo, haja vista a urgência em razão do bloqueio judicial (art. 5º, §1º, da EOAB).

Caso necessário, os Excipientes provarão o alegado por todos os meios em direito admitidos, notadamente documental e testemunhal.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte/MG, 07 de junho de 2024.

Pedro Marcelo Chaves Lana Braga
OAB/MG 215.270

Num. 10243001518

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

Página 53 · score 92.7 · nativo

1 Art. 239. Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido. 2 Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: (...) IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; § 3º O juiz conhecerá de ofício da matéria constante dos incisos IV, V, VI e IX, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado.

Inicialmente, é de se registrar que em caso de manifesta ausência de pressuposto processual ou de condição da ação executiva, a doutrina e a jurisprudência têm admitido a intervenção incondicionada do Executado por meio da Exceção de Pré-Executividade, em atenção aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório (RJT, art. 5º, LIV e LV).

Em verdade, trata-se de meio de defesa em que o Executado pode suscitar questões de ordem pública, bem como matérias que o juiz possa conhecer e decidir de ofício, sem necessidade de dilação probatória.

Sendo de ordem pública e passíveis de serem conhecida pelo Juízo a qualquer tempo, não matéria não tem sua apreciação condicionada ao incidente de embargos ou impugnação, podendo ser alegadas em qualquer oportunidade de se manifestar nos autos.

Em vista destas considerações, a Exceção de Pré-Executividade é meio adequado à discussão da matéria versada nesta oportunidade, vez que não matéria de ordem pública e não demandam dilação probatória, como, por exemplo, a ausência do ato citatório dos demandados, circunstância que macula o feito.

Portanto, não restam dúvidas quanto ao cabimento da presente defesa e quanto à possibilidade de sua imediata apreciação pelo juízo, independentemente de dilação probatória.

III - NULIDADE DA SENTENÇA - CITAÇÃO INEXISTENTE DO RÉU, SR. JOÃO FLORIANO

Nos termos do art. 239¹, do CPC, para a validade do processo é indispensável a citação do Réu ou do Executado. A ausência da citação acarreta falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, que pode ser conhecida de ofício pelo magistrado, a teor do disposto no art. 485², IV, e § 3º, do CPC.

Nota-se que a Ação Ordinária de Cobrança foi originalmente ajuizada em desfavor dos Réus, Srs. Heron Mincis, Adilson José Floriano e João Floriano.

¹ Art. 239. Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido.

² Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando (...)

IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;
§ 3º O juiz conhecerá de ofício da matéria constante dos incisos IV, V, VI e IX, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado.

Página 5 · score 100.0 · nativo

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078) ASSUNTO: [Correção Monetária] AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS RÉU/RÉ: HERON MARCIO CAMARA WYKRET e outros (5) DESPACHO Defiro o pedido de penhora de bens via SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD (Id.1206134234) com as seguintes observações: 1- Confirmado o bloqueio e efetivada a transferência, nos termos do art. 291-B do Provimento n. 161/06 da CGJ, o protocolo emitido pelo sistema “Sisbajud” será considerado termo de penhora. Defiro a reiteração da pesquisa SISBAJUD, com repetição programada, pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2- Caso tenha havido bloqueio de algum numerário, intime-se o devedor da penhora, para fins do disposto no art. 3º do art. 854 do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias. 3- Caso o devedor não tenha advogado, deve ser intimado por mandado, com o mesmo prazo. 4. Caso infrutífera, havendo requerimento do exequente, providencie-se, desde logo, o bloqueio de

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Campos Altos / Vara Única da Comarca de Campos Altos
Rua João Soares de Souza, 881, Santa Terezinha, Campos Altos - MG - CEP: 38970-000

PROCESSO Nº: 0061562-80.2004.8.13.0115
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
ASSUNTO: [Correção Monetária]
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU/RÉ: HERON MARCIO CAMARA WYKRET e outros (5)

DESPACHO

Defiro o pedido de penhora de bens via SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD (Id.1206134234) com as seguintes observações:
1- Confirmado o bloqueio e efetivada a transferência, nos termos do art. 291-B do Provimento n. 161/06 da CGJ, o protocolo emitido pelo sistema “Sisbajud” será considerado termo de penhora.
Defiro a reiteração da pesquisa SISBAJUD, com repetição programada, pelo prazo de 30 (trinta) dias.
2- Caso tenha havido bloqueio de algum numerário, intime-se o devedor da penhora, para fins do disposto no art. 3º do art. 854 do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias.
3- Caso o devedor não tenha advogado, deve ser intimado por mandado, com o mesmo prazo.
4. Caso infrutífera, havendo requerimento do exequente, providencie-se, desde logo, o bloqueio de veículos, via Renajud, e a obtenção da última declaração de imposto de renda, DOI e DITR, via Infojud.
5. As cópias das declarações obtidas via InfoJud deverão permanecer em segredo de justiça.
6. Com as respostas, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Campos Altos, data da assinatura eletrônica.
RODRIGO DA FONSECA CARISSIMO
Juiz(iza) de Direito
Vara Única da Comarca de Campos Altos

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078) ASSUNTO: [Correção Monetária] AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS RÉU/RÉ: HERON MARCIO CAMARA WYKRET e outros (5) DESPACHO Defiro o pedido de penhora de bens via SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD (Id.1206134234) com as seguintes observações: 1- Confirmado o bloqueio e efetivada a transferência, nos termos do art. 291-B do Provimento n. 161/06 da CGJ, o protocolo emitido pelo sistema “Sisbajud” será considerado termo de penhora. Defiro a reiteração da pesquisa SISBAJUD, com repetição programada, pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2- Caso tenha havido bloqueio de algum numerário, intime-se o devedor da penhora, para fins do disposto no art. 3º do art. 854 do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias. 3- Caso o devedor não tenha advogado, deve ser intimado por mandado, com o mesmo prazo. 4. Caso infrutífera, havendo requerimento do exequente, providencie-se, desde logo, o bloqueio de

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Campos Altos / Vara Única da Comarca de Campos Altos
Rua João Soares de Souza, 881, Santa Terezinha, Campos Altos - MG - CEP: 38970-000

PROCESSO Nº: 0061562-80.2004.8.13.0115
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
ASSUNTO: [Correção Monetária]
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU/RÉ: HERON MARCIO CAMARA WYKRET e outros (5)

DESPACHO

Defiro o pedido de penhora de bens via SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD (Id.1206134234) com as seguintes observações:

1- Confirmado o bloqueio e efetivada a transferência, nos termos do art. 291-B do Provimento n. 161/06 da CGJ, o protocolo emitido pelo sistema “Sisbajud” será considerado termo de penhora.
Defiro a reiteração da pesquisa SISBAJUD, com repetição programada, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

2- Caso tenha havido bloqueio de algum numerário, intime-se o devedor da penhora, para fins do disposto no art. 3º do art. 854 do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias.

3- Caso o devedor não tenha advogado, deve ser intimado por mandado, com o mesmo prazo.

4. Caso infrutífera, havendo requerimento do exequente, providencie-se, desde logo, o bloqueio de veículos, via Renajud, e a obtenção da última declaração de imposto de renda, DOI e DITR, via Infojud.

5. As cópias das declarações obtidas via Infojud deverão permanecer em segredo de justiça.

6. Com as respostas, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Campos Altos, data da assinatura eletrônica.
RODRIGO DA FONSECA CARISSIMO
Juiz(za) de Direito
Vara Única da Comarca de Campos Altos

Num. 10232936030